



Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 Passagem-PB - terça-feira, 03 de dezembro de 2024

Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Decretos

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Decreto n.º 48/2024

Em 02 de dezembro 2024.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Passagem**, Estado do Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 40 da Lei Municipal nº 503 de 31 de maio de 2023 LDO/2024, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho e que as medidas indicadas neste documento se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de imprimir contínuo processo de revisão e de controle dos gastos públicos na busca perene de otimizar os dispêndios públicos e, destarte, assegurar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajustes celebrados com terceiros e medidas de contenção de gastos com o objetivo de limitar despesas para adequar o equilíbrio orçamentário e financeiro municipal,

CONSIDERANDO, conforme demonstrativos contábeis, a Receita arrecadada até outubro de 2024, último balancete enviado ao TCE-PB não está acompanhando as despesas empenhadas gerando um déficit Orçamentário e as recentes alterações legislativas promovidas em âmbito federal que resultaram em acréscimo de despesas e redução de receitas aos entes públicos,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A disponibilidade orçamentária e a movimentação financeira para o exercício de 2024 observará, no âmbito da Administração Municipal Direta os critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II Seção I

DOS CRITÉRIOS PARA CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHO

Art. 2º Em função da insuficiência de recursos no exercício de 2024, decorrente dos reflexos da crise financeira instalada bem como da adoção de medidas em âmbito federal com redução de receitas e acréscimo de despesas, devem ser revisadas e reajustadas as despesas conforme a estimativa de arrecadação da receita, de forma que as despesas a serem executadas em 2024 não ultrapassem a previsão das receitas.

Seção II DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

Art. 3º Cabe aos órgãos da Administração executar ações visando adequar os gastos às disponibilidades financeiras e às correspondentes limitações das dotações orçamentárias até o teto de gastos máximos da execução de 2024, tendo como caráter meramente exemplificativo as hipóteses de:

- I - Contingenciamento de empenhos relativos ao pagamento de horas extras e Plantões e gratificações;
- II - Contingenciamento de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- III - Contingenciamento de empenhos de realização de eventos com custos para a prefeitura;
- IV - Contingenciamento de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;
- V - Redução das despesas corporativas (água, luz, telefone, combustível, aluguéis);
- VI - Contingenciamento de despesas com manutenção de veículos e equipamentos;
- VII - Contingenciamento de despesas com locação de veículos e máquinas;
- VIII - Contingenciamento de despesas com gráficas, publicidades, eventos festivos, material de expediente, energia, auxílios diversos, contratações diversas de mão-de-obra, consumos diversos;
- IX - Contingenciamento de despesas com investimentos em novas obras e reformas, com exceção a saúde e educação;
- X - Contingenciamento de despesas com pessoal, contratados e comissionados;

Seção III DO MONITORAMENTO

Art. 4º São responsáveis pela implementação e monitoramento das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Finanças do Município.

I - Secretaria Municipal da Finanças:

- a) redução de despesas: horas extras; serviços de telefonia; serviços de energia elétrica e abastecimento de água; serviços postais e de imprensa oficial; utilização de veículos leves;
- b) analisar as solicitações de reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores contratuais relativos às Atas de Registro de Preços e contratos, tomando como referência os preços praticados no mercado.
- c) análise de projetos a serem financiados com recursos advindos de outros entes, objetivando avaliar se o montante previsto será suficiente para a execução integral do referido projeto, o percentual de contrapartida proposto ao Município, bem como a correspondente disponibilidade orçamentária, nos termos dos critérios estabelecidos neste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação à este Decreto.

Art. 5º A programação financeira estabelecerá a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, os restos a pagar de exercícios anteriores e os limites estabelecidos na LOA/2024.

Art. 6º À medida que ocorrer o restabelecimento das receitas previstas para suprirem as despesas decorrentes dos restos a pagar de exercícios anteriores e as fixadas na LOA/2024, as medidas poderão ser revisadas até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado na LRF.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Finanças poderá bloquear a execução orçamentária das Secretarias, que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se.

Passagem-PB, 02 de dezembro de 2024.

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br